PROJETO DE LEI N° 119/2025

DO VEREADOR SAULO DATAS – INSTITUI A " SEMANA DO EMPREEDEDORISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

ARQUIVE-SE

DATA: 29 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Hs: 10:00 hs. Em: 29/04/2025
Sus Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

AO EXPEDIENTE
Em: 29/04/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 29/04/2025
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 119 /2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.

INSTITUI A "SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Empreendedorismo nas Escolas da rede Pública Municipal, a ser realizada anualmente na terceira semana de novembro, com atividades de sensibilização e capacitação voltadas ao desenvolvimento de habilidades empreendedoras para estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º A Semana da Juventude Empreendedora nas Escolas terá como objetivos:
I –promover atividades de educação empreendedora aos estudantes da rede pública municipal;
II –fomentar a cultura empreendedora entre os jovens da cidade;
III –proporcionar o aprendizado de habilidades essenciais como liderança, comunicação, criatividade e resolução de problemas;
IV –estimular a formação de futuros empreendedores por meio de parcerias com o Sebrae-PB, o Empreender PB, empresas locais e universidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELO – PB, 29 DE Abril DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 29/04/2025
1º Secretário

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/33cc6692-35f9-4305-a2ad-af7457db3385

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no calendário oficial da rede pública municipal de ensino, a Semana do Empreendedorismo nas Escolas, a ser realizada anualmente na **terceira semana de novembro**, com o objetivo de promover ações de sensibilização, formação e estímulo à cultura empreendedora entre os estudantes.

A escolha da terceira semana de novembro justifica-se por sua coincidência com a **Semana Global do Empreendedorismo (Global Entrepreneurship Week)**, movimento mundial que mobiliza milhões de pessoas em mais de 180 países, incentivando a inovação, a criatividade e o protagonismo. Ao alinhar a Semana do Empreendedorismo nas Escolas de Cabedelo com esse evento internacional, potencializam-se as possibilidades de articulação, visibilidade, parcerias e acesso a iniciativas de grande impacto, fortalecendo ainda mais a proposta educacional.

A proposta está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao enfatizar o desenvolvimento de competências como autonomia, liderança, criatividade e protagonismo juvenil.

Ao fomentar parcerias com instituições como o SEBRAE-PB, o Empreender PB, empresas locais, a iniciativa reforça a articulação entre escola e sociedade, contribuindo para a formação de jovens mais preparados para os desafios do mundo do trabalho e para o desenvolvimento sustentável do município.

Trata-se, portanto, de medida estratégica que fortalece a política educacional municipal, incentiva o empreendedorismo juvenil e amplia as oportunidades de inclusão produtiva e transformação social.

Diante disso, a aprovação desta proposição representa um importante passo na construção de políticas públicas educacionais inovadoras e inclusivas, voltadas ao empoderamento da juventude cabedelense e à promoção de uma cidade mais empreendedora, criativa e sustentável.

CABEDELO – PB, 29 DE abril DE 2025.

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/33cc6692-35f9-4305-a2ad-af7457db3385

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 119/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 119/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19 / 05 /2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 119/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 19/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Maura Leite Correa
Secretaria Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Ribeiro

Em, 19/05/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 19/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 119/2025

INSTITUI A "SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Saulo Dantas.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 119/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que: "Institui a 'Semana do Empreendedorismo nas Escolas da Rede Pública Municipal', e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 29 de abril de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo instituir a Semana do Empreendedorismo nas Escolas da Rede Pública Municipal, proporcionando aos estudantes a oportunidade de desenvolver habilidades empreendedoras para que no futuro possam contribuir com a economia cabedelense.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 119/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

Deste modo, destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, sabe-se que a legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. Acrescenta-se a Lei Orgânica do município de Cabedelo que estabelece:

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
> (...)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

m) às políticas públicas do Município.

Evidenciando, deste modo, a competência para legislar acerca dos temas abrangidos na presente demanda.

Ato contínuo, analisando o bojo do Projeto de Lei nº 119/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Partindo para o mérito, entende-se que a propositura é de grande relevância pois o programa representa uma ferramenta educacional que irá contribuir para o desenvolvimento da cultura empreendedora nas estudantes da rede municipal.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 119/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 /06 /2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 119/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12/06/2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 12/06/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 119/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 12/08/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Correa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDGLEI RAMALHO

Em, 12/08/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/08/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

PROJETO DE LEI Nº 119/2025.

INSTITUI A "SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.
RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°119/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI A "SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, tem como objetivo instituir a Semana do Empreendedorismo nas Escolas da Rede Pública Municipal, proporcionando aos estudantes a oportunidade de desenvolver habilidades empreendedoras para que no futuro possam contribuir com a economia cabedelense.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, o programa representa uma ferramenta educacional que irá contribuir para o desenvolvimento da cultura empreendedora nas estudantes da rede municipal.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 119/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 / 08 / 2025.

Vereador Edglei Ramalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 119/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 / 08 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/Relator

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 14/08/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CHEFE DE GABINETE

Propositura

TP399

De: Cássia Gabrielle - Cássia Gabrielle CHEFE DE GABINETE

Para: SECRETARIA LEGISLATIVA (SECLEG)
Aos cuidados de: Camila Ribeiro - Auxiliar Legislativo

Data da abertura: 25/08/25 - 12:32 hr

retiradas de tramitação, e em consequência, ***arquivadas***,

Anexos
REQ. . retiradas de tramitação, e em consequência, arquivadas..pdf

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.***.***-**
Data: 26/08/2025 00:13:11 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 6585-AAD3-06F3-31E8

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador Edvaldo Neto.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que sejam ***retiradas*** de tramitação, e em consequência, ***arquivadas***, as proposituras de minha iniciativa, abaixo relacionadas, para uma melhor análise de sua conveniência e oportunidade.

- ***Projeto de Lei nº 119/2025 – do Vereador Saulo Dantas –*** *Institui a "Semana do Empreendedorismo nas Escolas da Rede Pública Municipal", e dá outras providências;*
- ***Projeto de Lei nº 125/2025 – do Vereador Saulo Dantas –*** *Institui a "Campanha Municipal de Incentivo à Matemática" no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Cabedelo", e dá outras providências;*
- ***Projeto de Lei nº 137/2025 – do Vereador Saulo Dantas –*** *Institui a "Campanha Empreendedor Digital" no Município de Cabedelo, e dá outras providências.*

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), 25 de agosto de 2025.

Ver. SAULO DANTAS
Requerente

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.***.***-**
Data: 26/08/2025 00:13:11 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: F866-93FE-00A1-6411

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 119/2025.

Do Vereador Saulo Dantas *– Institui a Semana do Empreendedorismo nas escolas da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 09/09/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente